



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA
Campus Avançado Vigia – CAV
Direção Geral – DG

PORTARIA Nº XX/2020/CAV, DE XXXX DE XXXX DE 2020.

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO *CAMPUS* AVANÇADO VIGIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada através da Portaria nº 1330/2018, de 17 de julho de 2018, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2018, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a liberação de funcionamento das atividades econômicas no estado do Pará e que no tempo devido deverá determinar o retorno das aulas na esfera estadual;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, autoridades regionais e locais de saúde quanto ao plano de resposta à pandemia de COVID-19 e da Portaria 456/2020/GAB/Reitoria do IFPA;

CONSIDERANDO que ainda não se tem experiência comprovada e segura, no país ou em qualquer outro local do planeta, da melhor maneira de se assegurar que os discentes estariam seguros no ambiente escolar, onde segue protocolos de saúde e de cuidados para se evitar contaminação com os demais;

CONSIDERANDO as Diretrizes para o Planejamento Institucional de Retomada das Atividades Presenciais no IFPA e Recomposição do Calendário Acadêmico 2020, que visa orientar os *Campi* do IFPA, para elaboração de seus respectivos planos de retorno das atividades administrativas e acadêmicas de forma presencial;

Considerando o Ofício Circular Nº 001/2020/GAB/REITORIA na qual estabelece as medidas de prevenção ao COVID-19;

Considerando o Ofício Circular nº 09/2020/PROEN sobre as recomendações aos servidores lotados nas Bibliotecas do IFPA;

Considerando o Ofício Circular nº 23/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC - Brasília, 10 de março de 2020, PORTARIA Nº 541/2020/GAB, de 07 de abril de 2020, OFÍCIO CIRCULAR Nº 004/2020/GAB/REITORIA, de 29 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 609, de 16 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do estado do Pará, à pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando o Ofício circular nº 004/2020/GAB/REITORIA, de 29 de abril de 2020 que dispõe sobre a Obrigatoriedade de uso de máscaras e orientações para manuseio de documentos e processos físicos;

Considerando o Ofício Circular nº 09/2020/DGP/REITORIA/IFPA que dispõe sobre a Recomendação de medidas a serem implementadas referente ao protocolo de saúde durante a pandemia do novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV);



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA
Campus Avançado Vigia – CAV
Direção Geral – DG

Considerando a Lei 9.051/2020 de 13 de maio de 2020, que institui no âmbito do Estado do Pará a obrigatoriedade de uso de máscaras em vias e logradouros públicos, como medida de contenção ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando Orientações da PROEN prevista na resolução nº XX/2020;

Considerando o Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, de 01 de julho de 2020, do MEC;

PROPÕE, a seguir, em conjunto com os setores do *Campus Avançado Vigia*, o plano de ação com as diretrizes e regras a serem impostas para fins da retomada gradativa e segura das atividades presenciais administrativas e acadêmicas, no âmbito do *Campus Avançado Vigia*, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, bem como das diretrizes dispostas no documento de orientação aos *campi* do IFPA e do Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino do MEC:

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º- ESTABELECER as orientações de Saúde deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – *Campus Avançado Vigia*.

Art. 2º – Esta orientação aplica-se a toda a comunidade escolar do *Campus Avançado Vigia*, incluindo os servidores (Docentes e Técnicos Administrativos), Discentes, Funcionários Terceirizados e visitantes.

TÍTULO II Da Biossegurança do *Campus*

Art. 3º – Biossegurança é o conjunto de ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, visando à saúde do homem, dos animais, a preservação do meio ambiente e a qualidade dos resultados.

Parágrafo Único. Parte integrante da biossegurança é o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), dispositivos de uso individuais destinadas a prevenir riscos que podem ameaçar a segurança e a saúde.

Art. 4º – As medidas de prevenção e controle do *Campus Avançado Vigia* devem ser implementadas por toda a comunidade escolar para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar. As diretrizes e as orientações de distanciamento social, proteção individual e higiene do Protocolo de Biossegurança deverão ser aplicadas em diferentes fases, considerando a avaliação de risco.



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA
Campus Avançado Vigia – CAV
Direção Geral – DG

§ 1º. É aconselhável utilizar nas desinfecções água, sabão e solução de Hipoclorito de Sódio para a limpeza das áreas físicas, incluindo as salas de aula, laboratórios, departamentos, banheiros, e álcool a 70% nas superfícies das mesas, bancadas, balcões e similares, nos objetos de uso comum, nos mobiliários e equipamentos do *Campus*, com atenção especial aos corrimões, mobiliários de uso permanente e comum, maçanetas das portas e armários, interruptores, campainhas, torneiras e pias.

§ 2º. Adoção das medidas ao afastamento das atividades presenciais, reorganizando-as em alguma das modalidades remotas possíveis, de alunos, servidores e colaboradores, que se enquadrem nos grupos de risco ao novo Coronavírus (COVID-19), dentre eles:

- a) Maiores de 60 anos;
- b) Gestantes;
- c) Pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, como: febre e tosse (seca ou secreta) persistentes, coriza e falta de ar;
- d) Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
- e) Transplantados e cardiopatas;

§ 3º. As janelas exteriores de todos os departamentos, setores, salas de aula e laboratórios devem ser abertas pelo menos (01) uma vez ao dia, observando as peculiaridades de cada um dos ambientes para ventilação natural.

§ 4º. Deve-se evitar o uso de tapetes. Caso seu uso seja necessário, deverão estar úmidos e em solução de água e hipoclorito de sódio.

§ 5º. Deve-se promover a separação do lixo, dando atenção especial às lixeiras onde são descartados o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.), descartando-os de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local apropriado.

Art. 5º – É obrigatória a utilização de máscaras para adentrar no *Campus* Avançado Vigia, assim como durante sua permanência na Instituição, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa sem a utilização de qualquer tipo de máscara.

§ 1º. As máscaras podem ser:

- I. Máscaras de tecido;
- II. Máscaras cirúrgicas;
- III. Máscaras descartáveis;
- IV. Máscaras do tipo N95;
- V. Máscaras do tipo PFF 1;
- VI. Máscaras do tipo PFF 2;
- VII. Máscaras do tipo PFF 3.

Parágrafo Único: A utilização de protetores faciais ou *face shields* não desobriga a utilização de uma das máscaras descritas no item acima.



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA
Campus Avançado Vigia – CAV
Direção Geral – DG

Art. 6º – Não se faz necessária a utilização de luvas durante a permanência no *Campus Avançado Vigia*. Entretanto, se for fazer uso, deve-se realizar lavagem das mãos ou a utilização de álcool a 70% a cada troca de luvas.

Parágrafo Único: As luvas utilizadas deverão ser retiradas de forma correta e desprezadas no lixo, conforme método preconizado pelas autoridades sanitárias, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde. Após desprezadas, deve-se realizar a higienização imediata das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%.

Art. 7º - É obrigatório cumprir a etiqueta respiratória responsável.

Parágrafo Único: Por etiqueta respiratória entende-se cobrir a boca ao tossir e o nariz ao espirrar utilizando cotovelos flexionados ou lenços descartáveis, desprezando, no lixo, os lenços utilizados imediatamente e realizando a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% após o contato com as secreções respiratórias.

Art. 8º – O não cumprimento dos artigos 2º, 3º e 5º, ensejam aplicação de penalidade administrativa, cível e penal, conforme art. 131 e 132 do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º – Deve-se evitar o compartilhamento de objetos de uso individuais como talheres, copos, garrafas, lápis, canetas, borrachas, toalhas, entre outros.

Art. 10º – Caso apresente qualquer sintoma, não deve comparecer ao *Campus*. Deve-se proceder ao isolamento domiciliar e informar o *Campus Avançado Vigia* através do e-mail: cas.vigia@ifpa.edu.br ou pelos telefones: (91) 99288-3521/99185-0023.

Parágrafo Único: É vedada a entrada ou a permanência de pessoa com sintomas da Covid-19 ou temperatura igual ou superior a 37,5° C no *Campus Avançado Vigia*.

Art. 11º – Em casos de contato domiciliar ou contato próximo com pessoas que tenham testado positivo para COVID-19 ou casos suspeitos, deve-se manter o isolamento domiciliar e informar o *Campus Avançado Vigia* através do e-mail: cas.vigia@ifpa.edu.br ou pelo telefone: (91) 99288-3521/99185-0023.

Art. 12º – Notificação da existência de casos confirmados de covid-19 às autoridades de saúde do município detectados em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente à tomada de conhecimento.

Art. 13º – O *Campus Avançado Vigia* deve fornecer à comunidade acadêmica dados sobre casos suspeitos e confirmados da Covid-19, preservando a identidade do paciente, respeitando os direitos da pessoa.

Art. 14º – O *Campus Avançado Vigia* vai disponibilizar condições de higienização das mãos: lavatórios com pia e dispensadores com sabão, papel toalha descartável, dispensadores de álcool em gel, suporte de papel toalha e lixeira de abertura sem contato manual, de fácil acesso aos seus usuários.

Art. 15º – O *Campus Avançado Vigia* deve promover ações de incentivo a higienização das mãos e ao distanciamento social como forma de corroborar com a Política Nacional de Prevenção e Combate a Covid-19.



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA
Campus Avançado Vigia – CAV
Direção Geral – DG

Art. 16º – O *Campus* Avançado Vigia deve fornecer EPI para os funcionários que tem maior contato com o público, tais como portaria, protocolo, secretaria, assistência, entre outros, para atendimento ao público em meio a pandemia de Covid-19, assegurando o direito à vida e à saúde dos servidores e usuários, garantindo o atendimento ao público de forma adequada e colaborando com o combate a Covid-19.

Art. 17º – Ficam vedadas as reuniões com a presença de mais de 10 pessoas conforme Decreto Estadual nº 609, de 16 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do estado do Pará, à pandemia do Covid-19.

TÍTULO III Portaria e Entrada do Aluno

Art. 18º – É obrigatório a desinfecção dos calçados e mochilas dos alunos com álcool 70% e/ou solução de hipoclorito de sódio na entrada do *Campus*.

Art. 19º – Haverá diferenciação dos horários de entrada e saída de turmas, a fim de se evitar aglomerações no portão de saída do *Campus* e demais dependências.

Art. 20º - É proibido aglomerações de alunos, servidores, funcionários terceirizados e visitantes na área de convivência do *Campus* Avançado Vigia.

TÍTULO IV Aos Setores

Art. 21º – Aplica a todos os setores, incluindo seus servidores (Docentes e Técnicos Administrativos), Alunos, Funcionários Terceirizados e visitantes, em especial aos servidores e comunidade em geral.

Art. 22º – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas que deve ser de 1,5 a 2,0 metros entre as pessoas. Durante o atendimento, os alunos devem se sentar à distância de 1,5 metros a 2,0 metros de distância do servidor;

Art. 23º – Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 24º - Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.

Art. 25º - Disponibilizar os EPI's necessários aos servidores para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo,



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA
Campus Avançado Vigia – CAV
Direção Geral – DG

manuseio e manipulação de alimentos, aferição de temperatura e outros cuidados médicos, este se estiver disponível.

Art. 26º -Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs como máscara e viseira ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.

Art. 27º – Os alimentos e água potável deve ser consumido de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo. E não pode deixar copos pendurados nos bebedouros, para diminuir possíveis contaminações.

Art. 28º – Orientar os servidores e comunidade em geral para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão, seja este contato com os próprios servidores e comunidade externa.

Art. 29º - Recomendar a alunos, servidores e colaboradores, para que na medida do possível tragam seus próprios utensílios de uso pessoal (toalha de mão, de pano, talheres, copo ou garrafa de água, pratos, xícaras etc.), para utilização no *Campus*, sendo os mesmos responsáveis pela guarda e higienização.

Art. 30º Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de refrigeração por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

Art. 31º – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

Art. 32º – Definir novos processos e protocolos e comunicar servidores e comunidade em geral através dos canais oficiais do *Campus*.

Art. 33º – Disponibilização de tapetes sanitizantes em todas os pisos de ingresso ao *Campus*.

Art. 34º – Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, também devem ser confeccionados folders digitais.

Art. 35º – Disponibilizar a comunidade em geral, cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social. Esse material pode ficar acessível nos canais de comunicação disponibilizados pelo IFPA/*Campus* Avançado Vigia.

Art. 36º -Comunicar aos Postos de Saúde do município de Vigia e a Comissão de Saúde Coletiva do *Campus* Avançado Vigia sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informar os servidores da mesma área/equipe, discentes e visitantes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14(quatorze) dias.



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA
Campus Avançado Vigia – CAV
Direção Geral – DG

TÍTULO V Do Setor Pedagógico

Art. 37º Dúvidas relacionadas à assistência estudantil poderão ser sanadas através do grupo Whatsapp ou pelo whatsapp particular do Presidente da Comissão de Assistência Estudantil.

Art. 38º Os informes gerais do Núcleo Pedagógico serão repassados nas salas de aula.

Art. 39º Considerar quatro aspectos que vão auxiliar na retomada das atividades presenciais: (1) articulação intersetorial como esforço permanente; (2) recuperação da aprendizagem como política contínua; (3) fortalecimento da relação comunidade-escola; e (4) a tecnologia como aliada constante.

Art. 40º As atividades inerentes ao apoio psicossocial considerarão o protocolo sanitário e as orientações de saúde deste IFPA/Campus Avançado Vigia, estabelecendo parceria com o setor de saúde do município de Vigia de Nazaré.

TÍTULO VI Das Áreas Comuns

Art. 41º – Fica vedada a aglomeração de pessoas nas áreas comuns independentemente da finalidade. Parágrafo único: Por aglomeração entende-se reunião de pessoas em número maior que 10 pessoas em um mesmo ambiente, conforme Decreto Estadual nº 609, de 16 de abril de 2020.

Art. 42º – O uso das áreas comuns como salas de reuniões, copa e espaço de alimentação será somente para a sua finalidade principal, atendendo a restrição quanto a permanência de número de pessoas neste ambiente.

Art. 43º – O refeitório será utilizado somente para alimentação. Deve-se priorizar o revezamento da área, evitando aglomeração, compartilhamento de alimentos e utensílios.

Art. 44º – Serão disponibilizados álcool a 70 % gel e/ou líquido nestes ambientes.

Art. 45º – Fixação de cartazes, folders e demais materiais informativos sobre prevenção da Covid-19 em locais de visibilidade do *Campus*, bem como orientações e regras deste documento e das diretrizes gerais do IFPA.

TÍTULO VII Dos Fluxos Processuais e de Atendimento

Art. 46º – Os fluxos processuais devem priorizar os meios eletrônicos via SIPAC.



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA
Campus Avançado Vigia – CAV
Direção Geral – DG

Parágrafo Único: O atendimento do público interno deverá priorizar processos eletrônicos via SIPAC.

Art. 47º – O recebimento de processos via eletrônica obedecerá ao mesmo prazo dos processos físicos.

Art. 48º – Nos casos em que houver necessidade impreterível de atendimento físico, este deverá ser agendado com o setor competente, pelo telefone: XXXXXXXX ou e-mail XXXX.

§ 1º. Durante o atendimento o usuário, discente, docente ou servidor que estiver em atendimento deve fazer o uso de máscara, sendo vedada sua remoção ou mau uso em qualquer hipótese.

§ 2º. Para atendimento das demandas que ocorrerem em virtude do trabalho diário, esse deverá ocorrer por ordem de chegada do usuário, permitindo-se a entrada do usuário/servidor após a saída do usuário/servidor anterior, a fim evitar aglomeração.

Art. 49º – O recebimento de processos físicos que vierem a ocorrer devem ocorrer mediante agendamento prévio com o setor competente.

Art. 50º – Processos físicos que forem recebidos no âmbito do *Campus Avançado Vigia* devem ser manipulados apenas 24h após seu recebimento conforme orientação da Reitoria do IFPA no Ofício Circular nº 004/2020/GAB/REITORIA.

Parágrafo Único - Será obrigatório o uso de EPIs como face shield, luvas descartáveis, álcool gel a 70%, álcool a 70% líquido pelo servidor que realizar o recebimento do processo físico.

Art. 51º – O atendimento externo terá horários diferenciados a fim de evitar a aglomeração deverá ser priorizado o atendimento mediante agendamento prévio **via telefone: XXX e e-mail: XXXX**

TÍTULO VIII Das Salas de Aulas

Art. 52º – As turmas serão distribuídas nas 5 salas existentes, sendo 4 salas no 1º andar e 1 no 2º andar do *Campus*, para evitar a aglomeração de pessoas e viabilizar todos os cuidados de prevenção necessários.

Art. 53º – As salas de aula usadas serão as mais amplas e arejadas e o espaço será organizado para que os alunos mantenham uma distância de 1,5 a 2,0 m entre eles e as demais pessoas, especialmente alunos e professores, em todas as atividades educacionais presenciais, não excedendo **XX** alunos por sala de aula.

Parágrafo Único - Poderá ser estabelecido rodízio de estudantes nos dias da semana, para atender à redução de estudantes por turma.

Art. 54º – Será desenvolvido um plano domiciliar ou remoto para os alunos do grupo de risco, mediante atestado médico.



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA
Campus Avançado Vigia – CAV
Direção Geral – DG

Art. 55º – Serão realizadas atividades educativas aos alunos sobre higiene de mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar).

Art. 56º – Serão instalados dispenser nas entradas de cada sala, abastecidos com álcool em gel 70%.

Art. 57º – É aconselhado aos alunos e servidores, utilizarem calçados fechados.

Art. 58º – Serão realizadas limpeza e desinfecção das superfícies das salas de aula e de equipamentos utilizados por alunos e servidores, após o uso e nos dois turnos, deixando janelas externas abertas para ventilação natural quando a sala não estiver sendo utilizada.

Art. 59º – As saídas para o intervalo ocorrerão de forma alternada entre as turmas, com tempo reduzido ou suprimido.

Art. 60º – Na saída para casa, os alunos deverão sair das salas de forma alternada.

Art. 61º – Ao utilizarem o ônibus escolar, se possível, manter o distanciamento recomendado pelo Ministério da Saúde, aproximadamente de 1,5m.

TÍTULO IX Setor de Registro e Indicadores Acadêmicos

Art. 62º – O atendimento externo será feito via agendamento prévio por e-mail ou telefone corporativo a fim de evitar aglomeração.

Art. 63º – O atendimento do público interno seguirá as orientações gerais levando em consideração distância mínima de segurança e número máximo de pessoas nos setores.

Art. 64º – Será obrigatório o uso de EPIs como máscaras, luvas descartáveis, álcool gel a 70%, álcool a 70% líquido pelo servidor que estiver no atendimento da Secretaria.

Art. 65º – Preferencialmente, as entregas dos Certificados do FIC e de diploma de Cursos Técnicos serão feitas de forma presencial no Setor de Registro e Indicadores Acadêmicos.

Art. 66º – Os demais serviços abaixo enumerados poderão ser solicitados de forma on-line:

- I. Solicitação de trancamento de matrícula.
- II. Solicitação de aproveitamento de estudos.
- III. Solicitação de diploma.
- IV. Requerimentos de outras solicitações de alunos (como justificativa de faltas e segunda chamada, por exemplo).
- V. Atendimentos em geral a alunos, referentes ao acesso ao SIGAA e demais informações acadêmicas.
- VI. Atendimentos em geral a servidores (Docentes e Técnicos Administrativo) do Campus.



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA
Campus Avançado Vigia – CAV
Direção Geral – DG

Art. 67º – Serão disponibilizados formulários no site do IFPA/Campus Avançado Vigia e a solicitação poderá ser feita pelo e-mail do setor (riacademico.vigia@ifpa.edu.br): os discentes precisarão assinar e digitalizar os formulários.

TÍTULO X Laboratório de Informática

Art. 68 - Considerando a importância do cuidado na utilização e acesso dos laboratórios de informática ficam estabelecidos os seguintes critérios que deverão obrigatoriamente ser seguidos, sem prejuízo das normas estabelecidas no Regimento Interno dos Laboratórios, Portaria nº 047/2019/DG/CAV/IFPA e das orientações estabelecidas pelo CONSUP (Conselho Superior) do IFPA.

I - Os laboratórios de informática deverão ser disponibilizados exigindo distância mínima de 1,5 m² entre os usuários. Estará disponível um número reduzido de máquinas, respeitando o número de usuários de acordo com a quantidade de alunos estabelecida anteriormente para as salas de aula.

II – A utilização dos laboratórios de informática para pesquisas ou aulas que não estejam agendadas, deverão ser solicitadas com o técnico de laboratório de Informática obedecendo o regulamento vigente.

Art. 69 - O solicitante deverá respeitar a quantidade limitada de alunos definida para o laboratório solicitado, assim como o distanciamento. Deverá informar a quantidade de usuários que desejam utilizar o laboratório. Caso o solicitante não necessite mais da utilização do laboratório, deverá informar o cancelamento para o técnico de laboratório de informática.

I – Os alunos deverão ser distribuídos visando evitar a aglomeração. Para favorecer o distanciamento serão indicadas as máquinas que estarão disponíveis para utilização.

II – A distribuição da turma poderá ser feita entre os laboratórios de informática caso haja necessidade pelo solicitante, desde que sejam respeitados os agendamentos e disponibilidade dos laboratórios.

VII – As saídas para intervalo serão obedecidas de forma alternada com outras turmas para evitar a aglomeração de pessoas.

VIII - Não serão permitidos a utilização dos laboratórios nos horários agendados para limpeza e desinfecção dos equipamentos e do ambiente.

Art. 70º - Os usuários terão acesso livre à internet para baixar conteúdo das aulas, enviar respostas aos docentes, trabalhos, acessar ao SIGAA, abrir protocolos, como também realizar pesquisas científicas, sendo vedado seu uso para acesso às redes sociais e atividades não ligadas à Instituição.

I - Os laboratórios de informática deverão ter álcool em gel 70% na entrada e dentro de seus ambientes.

II – O acesso aos laboratórios deverá ser precedido de utilização de álcool em gel 70% e máscara.

III - Ao final das aulas e atividades que foram agendadas, deverá ser realizada uma limpeza dos laboratórios e dos equipamentos utilizados nas aulas.



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA
Campus Avançado Vigia – CAV
Direção Geral – DG

IV – Todos os itens do presente protocolo devem ser observados e obedecidos. Seu descumprimento acarretará aos usuários as sanções previstas no Regimento Disciplinar do *Campus*.

TÍTULO XI Da Assistência ao Aluno

Art. 71º - A Limpeza e desinfecção do Setor da Assistência ao Aluno deverá ser realizada frequentemente, removendo sujidades, percorrendo as superfícies de cima para baixo, e no sentido das áreas mais limpas para as mais sujas utilizando solução de limpeza específica para o combate ao Coronavírus.

Art. 72º - É obrigatória a utilização de máscaras para adentrar a sala da Assistência ao Aluno, assim como durante sua permanência na Instituição, sendo vedada a permanência da pessoa sem a utilização de qualquer tipo de máscara.

Art. 73º - Se faz necessário, a utilização de protetores faciais ou face shields, aos servidores do setor, para atendimento aos alunos, aos outros servidores, terceirizados e visitantes.

Art. 74º - Não se faz necessária a utilização de luvas durante a permanência no Setor da Assistência ao Aluno. Entretanto, se for fazer uso, deve-se realizar lavagem das mãos ou a utilização de álcool a 70% a cada troca de luvas, que deverão ser trocadas frequentemente.

Parágrafo Único: As luvas utilizadas deverão ser retiradas de forma correta e desprezadas no lixo, conforme método preconizado pelas autoridades sanitárias, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde. Após desprezadas, deve-se realizar a higienização imediata das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%.

Art. 75º - O não cumprimento dos artigos 3º, 4º e 5º, ensejam aplicação de penalidade administrativa, cível e penal, conforme art. 131 e 132 do Código Penal Brasileiro.

TÍTULO XII Da Biblioteca

Art.76º -A Biblioteca será organizada antes de serem disponibilizados serviços de atendimento ao público devido ser necessário seguir todos os procedimentos solicitados pelos Órgãos competentes.

Art.78º - Os servidores da Biblioteca são obrigados a usar equipamentos de proteção: luvas, óculos de proteção ou viseira e máscara.

Parágrafo Único: Para minimizar os danos causados por uso contínuo dos EPIs e cuidados que são necessários ao atendimento ao público, os servidores irão trabalhar em dias alternados para preservar a segurança dos serviços oferecidos e a vida de todos os envolvidos.

Art.79º - Será obrigatório o uso de máscara na Biblioteca.



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA
Campus Avançado Vigia – CAV
Direção Geral – DG

Art.80º - Os usuários e servidores ao entrarem na Biblioteca deverão higienizar as mãos com álcool em Gel.

Art.81º – Será disponibilizado um pano úmido com água sanitária ou tapete com solução sanitizante para limpar os sapatos na entrada da Biblioteca.

Art.82º – Todos os pertences e objetos deverão ser higienizados com álcool 70% e guardados no guarda volumes.

Art.83º- As informações serão repassadas obedecendo uma distância mínima de 1,5m entre os usuários e servidores na Biblioteca.

Art.84º - Os móveis da Biblioteca (Balcão, cadeiras e mesas) serão organizados com distanciamento mínimo de 1,5m e receberão fitas para direcionamento dos usuários e servidores.

Art.85º - O atendimento aos usuários se dará através de uma proteção com material acrílico no balcão, com objetivo de minimizar o contato e preservar a segurança dos usuários e servidores

Art.86º - Serão disponibilizadas cadeiras no espaço externo da biblioteca com distanciamento mínimo de 1,5m, para que os usuários aguardem o atendimento de acordo com a ordem de chegada.

Art.87º – A divulgação será feita através de informativos e vídeos como forma de prevenção ao COVID-19.

Art.88º - Será permitida a entrada e permanência de 3 alunos para acesso aos computadores.

Art.89º - A limpeza no ambiente, equipamentos e móveis deverá ser constante, visando a higienização e combate ao COVID-19.

Art.90º - Os serviços de consulta e empréstimos estarão suspensos, para evitar contaminação através do uso do acervo, devido não ser possível a desinfecção de forma contínua e adequada, para sua preservação.

Art.91º – A Biblioteca deverá ter ventilação adequada, para permanência e utilização dos usuários e servidores, buscando minimizar a proliferação do vírus no ambiente.

Art.92º - O Serviço de atendimento ao público com orientações aos usuários será realizado através do e-mail: biblioteca.vigia@ifpa.edu.br

TÍTULO XIII

Atendimento Psicossocial



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA
Campus Avançado Vigia – CAV
Direção Geral – DG

Art. 100º – Protocolo de saúde para os cuidados aos alunos no retorno às aulas do IFPA/*Campus* Avançado Vigia principalmente no que diz respeito ao atendimento psicossocial.

Art. 101º – Importante ressaltar que no retorno às aulas haverá múltiplos impactos nos alunos e nos educadores, exigindo um esforço conjunto de um planejamento de volta às aulas gradual e articulado entre diferentes setores públicos, como Educação, Saúde e Assistência Social para dar continuidade a “normalidade” após crises profundas, em especial a que estamos vivendo: uma crise sanitária ocasionada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 102º – Para todas as atividades inerentes ao apoio psicossocial, será levado em consideração o protocolo sanitário e as orientações de saúde deste IFPA/*Campus* Avançado Vigia, em parceria com o município para atender a demanda recorrente do COVID-19.

Art. 103º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 104º – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.